



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 195/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Helio Aparecido de Godoy.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.163 de 14 de maio de 2007, que institui a “Corrida Ecológica do Rio Sorocaba” e a “Corrida Manchester Paulista” no calendário do Município e dá outras providências.

Altera o art. 1º da Lei 8163/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: ficam instituídas no calendário do Município as seguintes provas de atletismo: Corrida Ecológica do Rio Sorocaba, que será realizada anualmente no último domingo de setembro e a Corrida Manchester Paulista, que será realizada anualmente sempre na semana do aniversário de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei e revogação das disposições em contrário (Art. 3º).

Este Projeto de Lei **encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa incentivar a prática desportiva ou fomentar atividades esportivas.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) fomentar práticas desportivas, *in verbis*:

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, (...)

De forma simétrica com o comando Constitucional, o Legislador Municipal fez constar na Lei Orgânica:

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Soma-se a retro exposição que, a Constituição da República dispõe ser de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local; diz a CR:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – legislar sobre interesse local;

Simetricamente com o constante na
Constituição da República dispõe a LOM:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local (...).

Por todo o exposto, consta-se que esta
Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, **sob o aspecto jurídico nada a
opor.**

Apenas em respeito a boa Técnica
Legislativa sugere-se a exclusão da parte final do art. 3º deste PL, que dispõe:

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. (g.n.)*

(Handwritten signature)

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Pois em conformidade com a Lei Complementar Nacional nº 95/1998, as disposições legais revogadas devem ser enumeradas expressamente; estabelece a aludida LC:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Constituição Federal, e estabelece normas para consolidação dos atos normativos mencionados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

SEÇÃO I

Da Estrutura das Leis

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

(g.n.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 30 de maio de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO


André Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica